



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00048-301 / 25.06.0564.001.00048-301

Reclamante: Angélica Alves Da Silva, **CNPJ/CPF:** 749.788.533-20, **Endereço:** Rua 07, nº 656, **Bairro:** Antônio Justa, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.903-305, **Telefone:** (85) 99216-5530.

Reclamada 01: MercadoLivre.Com Atividades De Internet LTDA, **CNPJ:** 03.361.252/0001-34, **Endereço:** Avenida Das Nações Unidas 3000, Nº 3.003 (Parte D), **Bairro:** Bonfim, **Cidade:** Osasco - SP, **CEP:** 06.233-903.

Reclamada 02: Prime Shock Comércio Eletrônico LTDA (Mactec Comércio de Equipamentos de Informática LTDA), **CNPJ:** 34.110.743/0001-36, **Endereço:** Rua Boacha, Nº 16 (Sala A), **Bairro:** Dom Bosco, **Cidade:** Belo Horizonte - MG, **CEP:** 30.850-080.

Aos 17 de julho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas a preposta da parte reclamada MercadoLivre.Com Atividades De Internet LTDA, a sra. Camila Cristina Giannini, inscrita no CPF de nº 371.795.038-00, esta com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada MercadoLivre.Com Atividades De Internet LTDA. Informo ainda que não foi possível notificar a empresa Prime Shock Comércio Eletrônico LTDA (Mactec Comércio de Equipamentos de Informática LTDA) por divergência em seu endereço.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada MercadoLivre.Com Atividades De Internet LTDA, a sra. Camila Cristina Giannini, esta destaca que o Mercado Livre esteve apurando os fatos com a finalidade de buscar uma solução ao caso e precisou de suporte da área específica. Deste modo, como a análise do caso ainda não foi concluída e, com fundamento nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, requer a este nobre PROCON, a designação de nova data para a realização da audiência ou a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de novos esclarecimentos dos fatos. Tendo em vista a ausência injustificada da parte autora, a reclamada solicita a extinção da reclamação.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a preposta da parte reclamada MercadoLivre.Com Atividades De Internet LTDA apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, realizou a juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos, solicitando ainda o arquivamento da lide.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada MercadoLivre.Com Atividades De Internet LTDA.

Maracanaú/CE, 17 de julho de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

Angélica Alves Da Silva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Camila Cristina Giannini (Preposta)
MercadoLivre.Com Atividades De Internet LTDA (Reclamada)

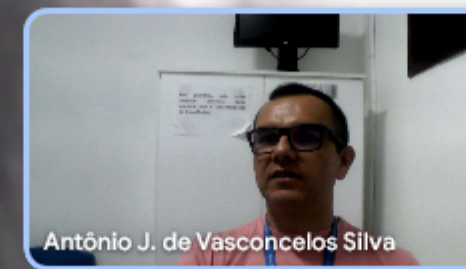
Prime Shock Comércio Eletrônico LTDA (Reclamada)



OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADOS



Camila Cristina Giannini



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 09:01
audiencia_procon@maracanaue.gov.br

Camila Cristina Giannini 09:04
Destaca-se que o Mercado Livre esteve apurando os fatos com a finalidade de buscar uma solução ao caso e precisou de suporte da área específica.
Deste modo, como a análise do caso ainda não foi concluída e, com fundamento nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, requer a este nobre PROCON, a designação de nova data para a realização da audiência ou a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de novos esclarecimentos dos fatos.

Camila Cristina Giannini 09:11
Tendo em vista a ausência injustificada da parte autora, a reclamada solicita a extinção da reclamação.

Camila Cristina Giannini 09:20
Ciente e de acordo com os termos da ata!

Enviar uma mensagem

